

Diário Oficial Número: 28103

Data: 14/10/2021

Título: DECRETO 1140 21

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente: <https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16519/#e:16519/#m:1287972>

DECRETO Nº 1.140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os prazos e limites para a execução orçamentária e financeira, a serem observados nos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2021, disposto no Decreto Estadual nº 835, de 25 de fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e, CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos para a execução orçamentária e financeira para encerramento de exercício, tal qual disposto no artigo 65 do Decreto nº 835, de 25 de fevereiro de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º A obediência às normas deste Decreto visa permitir a publicação do Balanço Geral do Estado de Mato Grosso até o dia 28 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os procedimentos disciplinados neste Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas nas legislações federal e estadual, possibilitam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, bem como propiciam a disponibilização de informações contábeis tempestivas para os processos de tomada de decisão.

§ 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo I.

§ 4º A perda dos prazos dispostos no Anexo I implicará na responsabilização do servidor encarregado da informação, do Contador e da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Observada a legislação pertinente, fica a Secretaria de Estado de Fazenda, através da Secretaria Adjunta do Orçamento - SAOR, autorizada a realizar qualquer procedimento de ajuste na programação e na execução orçamentária do Poder Executivo, com a finalidade de alcançar o equilíbrio fiscal do corrente exercício.

Art. 4º O setor de Recursos Humanos da unidade orçamentária deverá informar tempestivamente aos responsáveis pelo cadastramento para acesso no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso -FIPLAN quanto às ações de nomeação, cessão, exoneração, demissão ou aposentadoria de servidores, para a atualização dos registros de usuários no referido sistema até 20 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os perfis de acesso dos usuários devem ser cancelados após o encerramento de suas atividades (exoneração, demissão, aposentadoria etc.) ou ajustados após a mudança de atribuições junto ao órgão/entidade.

Art. 5º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão proceder o levantamento do cadastro de acessos ativos no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN e realizar o confronto entre os servidores em efetivo exercício na unidade orçamentária respectiva e os acessos concedidos, promovendo as medidas corretivas decorrentes da detecção de divergências até a data de 28 de janeiro de 2022.

§ 1º Os acessos dos usuários terão a data limite redefinida para 28 de janeiro de 2022, ficando sujeitos a suspensão imediata após esta data, salvo se os acessos forem convalidados pela respectiva Unidade Orçamentária.

§ 2º Após atualização dos cadastros, os usuários deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, conforme item 5.3 da Resolução nº 008/2010 do Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia da Informação, que define as Normas de Segurança Estadual para Acesso à Informação.

§ 3º O Termo de responsabilidade aparecerá na tela do FIPLAN no primeiro acesso após o recadastramento e somente com o aceite ficará liberado o acesso ao sistema.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SEÇÃO I DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 6º Serão considerados definitivamente convalidados em cotas financeiras os recursos da Unidade Orçamentária que recebeu do Tesouro repasses com ônus por necessidade de caixa, caso não seja realizada a quitação até o último dia de cada exercício financeiro, devendo-se proceder à baixa dos ativos e passivos correspondentes.

Art. 7º Os recursos decorrentes de excesso de arrecadação serão destinados à cobertura de:

- I - restos a pagar processados e não processados, sem disponibilidade financeira;
- II - despesas fixadas em montante superior à receita prevista;
- III - cobertura do déficit da Fonte 100, observada a legislação de aplicação do recurso.

§ 1º Atendido o disposto nos incisos I e II, poderá ser incorporada ao orçamento.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica no caso de recursos destinados ao atendimento dos mínimos constitucionais nas áreas de saúde e educação e convênios.

SEÇÃO II DOS RESTOS A PAGAR

Art. 8º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do Exercício 2021, devendo ser observados os seguintes conceitos:

- I - despesa liquidada: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante;
- II - despesa em liquidação: aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2021, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.
- III - despesa em processamento: Todos os empenhos identificados como "EM PROCESSAMENTO" deverão possuir processo que comprove que a despesa já está em processo de liquidação iniciado (medição em andamento, bens em trânsito, etc.).

§ 1º Na hipótese de não haver lastro financeiro para a inscrição de Restos a Pagar, o sistema impedirá a inscrição.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a inscrição ocorrerá apenas com a autorização conjunta do ordenador da unidade orçamentária e do Secretário de Estado de Fazenda, sendo contingenciada em igual valor as despesas orçamentárias do ano subsequente, de modo a manter o equilíbrio fiscal da UO.

§ 3º Excepcionalmente, quando se tratar de despesas sem lastro financeiro relacionadas a Contas Especiais e Contas de Convênio, a inscrição em Restos a Pagar será autorizada apenas pelo ordenador da unidade orçamentária.

§ 4º Os Restos a Pagar Não Processados somente poderão ser inscritos, ainda que sem lastro financeiro, caso o empenho esteja com o processo de liquidação iniciado, ou seja, o empenho for identificado como despesa em processamento, conforme definido na Instrução de Serviço 005/2017, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 5º Para inscrever valores identificados como "despesa em processamento", a unidade orçamentária deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos em Processamento - Anexo IV para a UEXT/SATE/SEFAZ até o dia 14/12/2021, contendo todos os empenhos não liquidados, identificados como em processamento, exceto tarifas, diárias, transferências constitucionais e precatórios.

§ 6º Transcorrida a data estabelecida no inciso anterior, a Unidade Executiva do Tesouro Estadual - UEXT/SATE/SEFAZ efetuará o bloqueio da unidade orçamentária até que proceda à entrega do demonstrativo.

§ 7º A Unidade Executiva do Tesouro Estadual - UEXT/SATE/SEFAZ deverá encaminhar o Demonstrativo dos Empenhos em Processamento - Anexo IV dos grupos de despesa 3 e 4 para a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ até o dia 14/12/2021.

§ 8º O servidor que registrar declaração falsa sobre o estágio da despesa, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei Complementar nº 04/1990 e no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização funcional cabível.

§ 9º Somente os direitos referentes à "receita própria a receber" e aos "duodécimos a receber" serão considerados como lastro financeiro para inscrição de Restos a Pagar, condicionados à autorização da Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ.

§ 10º A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar, a liquidar e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e Não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis do órgão e entidade e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 11 As despesas empenhadas e não liquidadas do Poder Executivo, relativa a exercícios anteriores, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, serão automaticamente canceladas em 31/12/2021, no momento da inscrição dos restos a pagar, excetuadas as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente, bem como as provenientes de emenda parlamentar impositiva, resguardando ao credor o direito de exigir administrativamente o crédito. Para efeito desse parágrafo, somente serão considerados os empenhos a liquidar, anteriores ao exercício de 2021, não se incluindo nesse conceito os empenhos em liquidação e liquidados a pagar.

Art. 9º A inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados, independentemente da fonte de recurso, deve ser efetuada em rotina do FIPLAN, com a anuência do ordenador de despesa, observando orientação e procedimento da Coordenadoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária - COFIC/SACE/SEFAZ, bem como a data prevista no Anexo I desse decreto.

§ 1º Os fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e Órgãos Autônomos, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar por meio do Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN até a data limite de inscrição terão seus empenhos não liquidados cancelados, independentemente da cobertura financeira, conforme normas, instruções e orientações elaboradas pela Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado.

§ 2º As unidades orçamentárias deverão fazer uma prévia do procedimento de inscrição de restos a pagar -IRP até 30/11/2021, conforme Instrução de Serviço nº 021/2020, disponível para acesso no endereço eletrônico: <http://www5.sefaz.mt.gov.br>

/web/sefaz/orientacoes-contabeis.

Art. 10 No caso das despesas com Requisição de Pequeno Valor - RPV relativas ao Exercício de 2021, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Os processos devem ser enviados para a Procuradoria-Geral do Estado, autarquias, fundações e demais órgãos que realizam essas despesas até 23/11/2021;

II - As unidades devem providenciar a emissão das guias judiciais e demais documentos para geração de despesas até 30/11/2021;

III - Os documentos e os comprovantes de pagamento devem ser enviados até 04/12/2021 para a PGE (Coordenadoria de Precatórios e Cálculos Judiciais) e para o setor jurídico dos entes que possuem fila própria de Requisições de Pequeno Valor.

IV - A PGE e os entes com fila própria de RPV deverão encaminhar as petições dos pagamentos realizados em 2021 até o dia 09/12/2021;

V - No documento deve constar que o pagamento definitivo pelo juiz da vara ao interessado final, deve ser feito até 18/12/2021, para não gerar divergência na confecção da DIRF;

VI - A PGE deverá encaminhar expediente aos presidentes dos Tribunais, informando que as Requisições de Pequeno Valor - RPV emitidas após 24/11/2021 serão pagas no exercício de 2022;

VII - As RPV's recebidas dos Tribunais pela PGE, Autarquias e Fundações, após o dia 24/11/2021, deverão ser empenhadas e liquidadas no exercício de 2021, obedecendo as datas previstas e devem ser inscritos em restos a pagar. Os processos recebidos após a data prevista para emissão de empenho, 21/12/2021, serão cadastrados no sistema GCI - Controle de RPV até o dia 05/01/2022 e serão registradas as obrigações no sistema patrimonial dentro do exercício de 2021. Se a data de vencimento da obrigação estiver dentro do prazo de 60 dias, serão incorporadas como a vencer. Se estiver excedido o prazo de 60 dias serão registradas como obrigações vencidas e não pagas e serão incorporadas na dívida consolidada do estado.

SEÇÃO III DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 11 Ao final do exercício financeiro, o gestor da área de administração e finanças dos órgãos e das entidades da administração pública estadual deve levantar, nas instituições financeiras que operam com o Estado, as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ's) administrados pelo respectivo órgão ou entidade, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

Parágrafo único Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo devem estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder dos órgãos ou das entidades da administração pública.

Art. 12 Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual realizar a conciliação bancária no FIPLAN de todos os domicílios bancários sob sua responsabilidade até o encerramento do exercício financeiro.

SEÇÃO IV DO INVENTÁRIO DE BENS

Art. 13 Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, os titulares dos órgãos e os dirigentes máximos das entidades da administração pública estadual deverão designar, nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES, de 25 de julho de 2017, e no Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, comissão de servidores públicos, preferencialmente efetivos, para proceder ao inventário dos bens imóveis e dos bens móveis (bens permanentes e bens de consumo) sob a guarda ou responsabilidade da unidade gestora, incluindo os bens de consumo e permanentes estocados em almoxarifados.

Parágrafo único. A não constituição da comissão ou a não realização do inventário a que se refere o *caput* deste artigo implicará responsabilidade solidária do titular do órgão ou dirigente máximo da entidade da Administração Pública Estadual.

Art. 14 Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens, de acordo com a Instrução Normativa nº 05/ 2017/SEGES, de 25 de julho de 2017, e no Decreto nº 194, de 15 de julho de 2015, firmada pelos membros da comissão de que trata o art. 16 deste Decreto e pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único Se, na conclusão do inventário dos bens, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que impossibilitem a emissão da Declaração de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo titular do órgão ou dirigente máximo da entidade e pelos membros da comissão de que trata o art. 16 deste Decreto, o qual deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição àquela Declaração, promovendo-se aos registros contábeis pertinentes.

CAPÍTULO III DA CONTABILIDADE SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 15 Os registros contábeis deverão observar as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), de forma a alcançar a convergência com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NICSP's), recepcionadas pelo órgão central de contabilidade do Governo Federal por meio do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

§ 1º A despesa e a receita sob o enfoque patrimonial deverão obedecer ao regime de competência, em conformidade com os princípios de contabilidade e as NBC TSP estrutura conceitual.

§ 2º No tocante à despesa, para a correta aplicação do disposto do §1º deste artigo, os órgãos e as entidades da administração

pública estadual deverão fazer o reconhecimento contábil de todas as obrigações, ainda que tenha insuficiência orçamentária, conforme Instrução de Serviço nº 008/2017, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 3º Os órgãos e entidades da administração pública estadual somente poderão iniciar a execução orçamentária da LOA do exercício de 2022 após concluir o empenho do montante das obrigações sem dotação orçamentária registradas no exercício de 2021.

§ 4º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual deverão remanejar o orçamento para elemento 92 e realizar o empenho das obrigações mencionadas no parágrafo, com a respectiva baixa patrimonial, conforme Instrução de Serviço nº 008/2017, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 5º É responsabilidade da contabilidade setorial das empresas públicas e sociedades de economia mista a compatibilização das informações constantes das demonstrações elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, e as informações constantes no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, devendo ser observado o seguinte:

I - Os ajustes serão feitos em conformidade com a Instrução de Serviço nº 015/2018, no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>;

II - As entidades deverão enviar o balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a Coordenadoria de Acompanhamento de Execução, Orçamentaria, Financeira e Contábil - COFIC/SACE/SEFAZ, para monitoramento dos ajustes.

§ 6º Os Poderes e Órgãos Autônomos deverão, por força do art. 48, § 6º, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, registrar no Sistema Integrado de Planejamento, Finanças e Contabilidade do Estado - FIPLAN toda a execução orçamentária, financeira e contábil, respeitando as datas limites previstas no Anexo I, para fins de elaboração da prestação de contas consolidada do Governo do Estado de Mato Grosso.

§ 7º A PGE deverá encaminhar, nos termos do Anexo I deste decreto, as seguintes informações referentes à dívida ativa:

I - Quantidade de processos inscritos na dívida ativa em 2021, separando as naturezas de receitas tributárias e não tributárias, por órgão e valor;

II - Valores recebidos em 2021, até dezembro, informando quantidade de processos, órgão e valor, discriminando tributárias e não tributárias;

III - Valores referentes a decisões administrativas, utilizados na quitação da dívida ativa, tributárias e não tributárias, até dezembro de 2021, discriminados por órgão e quantidade de processos baixados;

IV - Valores de atualização dos processos inscritos até 31 de dezembro de 2021;

V - Valores de processos inscritos da dívida ativa tributária e não tributária que foram objeto de cancelamento até o mês de dezembro de 2021;

VI - Estoque atual da dívida ativa tributária e não tributária por órgão em 31 de dezembro de 2021.

§ 8º A Procuradoria-Geral do Estado e as unidades da Administração Indireta que possuem precatórios deverá encaminhar para Secretaria Adjunta da Contadoria Geral do Estado - SACE/SEFAZ, observado os seguintes prazos:

I - Até o dia 10 de janeiro de 2022, o valor dos pagamentos realizados até dezembro de 2021;

II - Até o dia 14 de janeiro de 2022, o estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2021.

Art. 16 Não deverão ser concedidos adiantamentos com prazo de aplicação superior a 31 de dezembro de 2021, conforme prevê o art. 16 do Decreto nº 20/1999.

§ 1º Os adiantamentos poderão ser aplicados no exercício 2022 nos casos previstos art. 16º do Decreto nº 20/1999:

I - Despesas realizadas no exterior, observadas as normas específicas;

II - Despesas de viagem para atender diligências especiais;

III - Despesas de caráter de urgência ou situações extraordinárias, devidamente caracterizadas, de que possam resultar eventuais prejuízos aos órgãos ou perturbar o atendimento dos serviços.

§ 2º Compete ao chefe do setor financeiro e contabilidade setorial proceder ao levantamento:

I - de todos os adiantamentos concedidos, que estejam com prazo de aplicação vigente, e informar aos respectivos responsáveis para que não procedam à aplicação dos recursos após o dia 31 de dezembro de 2021;

II - das prestações de contas pendentes de baixa no sistema FIPLAN e tomar as devidas providências para realizar a BAD (Baixa de Adiantamento).

§ 3º Os saldos não utilizados de adiantamentos devem ser depositados em conta corrente específica ou recolhidos via DAR até o dia 29 de dezembro de 2021, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Art. 17 Caberá ao contador de cada Unidade Orçamentária elaborar as demonstrações contábeis com base na NBC TG 27 (R4), disponível no Portal do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º As demonstrações mencionadas no caput de artigo devem atender também à Instrução de Serviço nº 003/2016 e Tabela para identificação de valores para depreciação de bens móveis disponíveis no link <http://www5.sefaz.mt.gov.br/web/sefaz/orientacoes-contabeis>.

§ 2º Compete ao contador da Unidade Orçamentária:

I - orientar e acompanhar as comissões inventariantes nos levantamentos do patrimônio, de acordo com os artigos 94 à 96 da Lei nº 4.320/1964, e requerer uma via para guarda, efetuando posteriormente os registros contábeis da respectiva depreciação ou exaustão, da reavaliação e redução ao valor recuperável, visando cumprir o disposto na portaria STN 548/2015, o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, à Portaria STN nº 437/2012 e a IPC - Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00;

II - efetuar a conformidade dos valores do patrimônio entre os Sistemas FIPLAN, SIGPAT e Inventário Físico após emissão da Declaração de Regularidade do Inventário dos Bens, conforme o modelo constante no Anexo II e Anexo III deste Decreto;

III - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Estado e dos saldos a transferir para o exercício subsequente, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 1974/2013.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os titulares dos órgãos e os dirigentes das entidades poderão constituir, por meio de portaria, comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, especialmente quanto à análise das despesas a serem inscritas em "Restos a Pagar".

Art. 19 Fica a SEFAZ, por intermédio de suas Secretarias-Adjuntas, autorizada a baixar as normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, bem como tomar as providências necessárias ao atendimento das demandas de capacitação dos servidores dos órgãos e das entidades da administração pública dele decorrentes.

Art. 20 Os membros integrantes de todas as comissões mencionadas neste Decreto não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 21 Nos casos excepcionais, comprovada a relevância, os prazos previstos neste Decreto poderão sofrer alterações, limitados à data 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único A aceitação das justificativas de exceção aos prazos dar-se-á pela liberação da execução, nos respectivos sistemas corporativos, pela Secretaria gestora.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 14 de outubro de 2021.

199º da Independência e 131º da República.

ANEXO I		
ASSUNTO	PROVIDÊNCIA	PRAZO
Crédito Adicional	Encaminhamento à SEFAT/SACR solicitações de crédito adicional para demais despesas, exceto de despesas de pessoal, precatórias e dívida.	Até 25 de novembro de 2021
	Encaminhamento à SEFAT/SACR solicitações de crédito adicional para despesas de pessoal, precatórias e dívida.	Até 17 de dezembro de 2021
	Análise, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados para demais despesas, exceto de pessoal, precatórias e dívida.	Até 10 de dezembro de 2021
	Análise, confirmação e efetivação dos respectivos créditos solicitados para despesas de pessoal, precatórias e dívida.	Até 23 de dezembro de 2021
Pagamento de Balcão	Secretaria Adjunta de Recursos Públicos - SARP/SEFAT - valores finais de receita tributária e juros por ela arrecadada.	Até 07 de janeiro de 2022
	Unidades Organizacionais - registro de receita de arrecadação, de cobrança e outras.	Até 07 de janeiro de 2022
	Tesouro Estadual - registro de receita de arrecadação de saída.	Até 07 de janeiro de 2022
	Tesouro Estadual - registro dos ajustes de receita na UC 62000.	Até 10 de janeiro de 2022
Consolidação de folha de pagamento do Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP	Folha de dezembro.	Até 17 de dezembro de 2021
Encaminhamento para SEPLAG e pelo MTPREV das informações relativas ao fechamento da folha para a SEFAT/SACR.	Folha de dezembro	Até 17 de dezembro de 2021
	Folha de Gratificação Natalina.	Até 15 de dezembro de 2021
Processos Licitação (Cota de Recursos Convênio do Orçamento de 2021	Pedidos de autorização para criação à SEPLAG e de autorização para impenhimentos e despesas deverão ser encaminhados ao CONDES.	Até 19 de novembro de 2021
	As autorizações referentes aos pedidos de criação de impenhimentos e despesas deverão ser devolvidas para SEPLAG / CONDES aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 30 de novembro de 2021
	Os pedidos de adesões a atos de registro de preços deverão ser encaminhados à SEPLAG / CONDES.	Até 19 de novembro de 2021
	Devolução dos pedidos de adesões para SEPLAG aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 30 de novembro de 2021
	Encaminhamento de demandas para Pagamento de Preço deverão ser protocoladas na Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais - SAAG / SEPLAG.	Até 26 de novembro de 2021
	Encaminhamento de processos licitatórios, conteúdos concernem aditivos, alterações cartoriais, utilizações de ata de registro de preços, termos de cooperação, pagamento indenizatório para Subprocuradoria-Geral de Aquisições e Contratos.	Até 10 de novembro de 2021
	Deverão estar concluídos, publicados no Diário Oficial, homologados e inscritos em ata, exceto os registros de preços.	Até 25 de dezembro de 2021
Aditivos de Contratos e Contratos de TIC	Pedidos de autorização para aditivos de contratos e de contratos de TIC, com parecer da PGE, com vencimentos até 31.12.2021, deverão ser encaminhados ao CONDES, respeitando o limite de atada contido no Decreto nº 1467, de 23 de março de 2018.	Até 19 de novembro de 2021
	Pedidos de autorização para aditivos de contratos e contratos de TIC com vencimentos até 31.12.2021, deverão ser devolvidos aos Órgãos e Entidades de origem.	Até 30 de novembro de 2021
	Deverão estar concluídos, publicados no Diário Oficial os aditivos de contratos e contratos de TIC.	Até 03 de dezembro de 2021
Concessão de empréimo	Liberação de concessão de empréimo para todas as despesas, exceto folha, tarifas, diárias, precatórias, juros e encargos e amortização da dívida pública, gratificação Natalina e processo licitatório.	Até 30 de novembro de 2021
	Liberação de Concessão de empréimo para despesas com processo licitatório.	Até 07 de dezembro de 2021
Retorno de PED	As Unidades Organizacionais deverão assinar PED's das despesas dos grupos 3 e 4 não empacotadas, exceto processo licitatório.	Até 30 de novembro de 2021
	As Unidades Organizacionais deverão assinar PED's das despesas de processos licitatórios não eletrônicos.	Até 07 de dezembro de 2021
Cancelamento de Empréimo	As unidades financeiras dos órgãos e / ou entidades deverão cancelar o empréimo das despesas que não serão efetuadas no exercício de 2021.	Até 01 de dezembro de 2021
Empenho de Despesas	Pessoal e encargos sociais, tarifas, diárias, precatórias, juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública.	Até 21 de dezembro de 2021
	Gratificação Natalina	Até 10 de dezembro de 2021
	Outras despesas correntes, exceto despesas de pessoal e encargos sociais, tarifas, diárias, precatórias, juros e encargos da dívida, amortização da dívida pública e processos licitatórios.	Até 30 de novembro de 2021
	Encargos Patrimoniais.	Até 30 de novembro de 2021
	Empenho para despesas distributórias (grupo 4 - investimentos)	Até 30 de novembro de 2021
	Empenho para despesas com processo licitatório	Até 07 de dezembro de 2021
Liquidação de Despesas	Liquidação Gratificação Natalina.	Até 15 de dezembro de 2021
	Liquidação de despesas de folha de pagamento.	Até 23 de dezembro de 2021
	Liquidação de despesas de diárias, precatórias, tarifas públicas, encargos em mensalidades de custos de serviços contínuos.	Até 21 de dezembro de 2021
	Demais Despesas.	Até 21 de dezembro de 2021

ANEXO I		
Pagamento de Despesas	Envio de Ordem bancária (NOB/NEN) de gratificação referente de serviços.	Até 15 de dezembro de 2021
	Envio de Ordem bancária (NOB/NEN) de diárias, tarifas, passagens, fôlha de pagamento, juros e encargos da dívida e amortização de dívida pública.	Até 28 de dezembro de 2021
	Envio de Ordem bancária (NOB/NEN) de outras despesas como: despesas de pessoal e encargos sociais, empregadas, diárias, transferências constitucionais, passagens, juros e encargos da dívida e amortização de dívida pública.	Até 22 de dezembro de 2021
Receitas e Pagar	A inscrição de despesas em Planos a Pagar.	Até 21 de janeiro de 2022
Fechamento do FIPLAN	Fechamento do sistema FIPLAN para exercício 2021.	Até 21 de janeiro de 2022
Relatório de Prestação de Contas das Movimentações Realizadas em Dezembro de 2021	Enviar a Secretária Adjunta da Controladoria Geral do Estado os balancetes de 12/2021.	Até 27 de janeiro de 2022
Elaboração do Balanço Geral	Controladoria Setorial - inventário atualizado e as conciliações bancárias	Até 27 de janeiro de 2022
	Enviar para a COPID-SACE/SSE/AL cópia do levantamento final físico financeiro dos bens efetuados em 31.12.2021.	Até 07 de janeiro de 2022
	Procuradoria Geral do Estado - valores atualizados da dívida ativa e dos passivos.	Até 14 de janeiro de 2022
	Secretaria de Estado de Agricultura familiar - valores atualizados sobre os avais concedidos	Até 14 de janeiro de 2022
	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - posição final das provisões de 12º mês e férias.	Até 21 de dezembro de 2021
	Superintendência de Administração de Recursos do Tesouro - posição atualizada da Dívida Pública	Até 07 de janeiro de 2022
	MT desenvolve - Balanço patrimonial de dezembro de 2021	Até 14 de janeiro de 2022
	SACE/SSE/AL - Proporcionar encontro de contas dos meses com fôlha e os atuais previstos no art. 6º desta Decreto	Até 21 de janeiro de 2022
Aprovação do Balanço Geral	Enviar para o órgão de contabilidade setorial cópia do levantamento final físico financeiro dos bens efetuados em 31.12.2021	Até 07 de janeiro de 2022
Balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1975	Encaminhar o balancete emitido pelo sistema próprio nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975 para o órgão de administração indireta para a Controladoria de Planejamento da Gestão Contábil - COFIC/SACE/SSE/AL, para monitoramento dos ajustes	Até 10 de janeiro de 2022
Balanço do Exercício 2021	Encaminhamento do balanço e sua fôlha de gestão da Administração Direta e Indireta para a Secretária Adjunta da Controladoria Geral do Estado.	Até 27 de janeiro de 2022
	Encaminhamento do Balanço Geral do Estado para Secretária de Estado de Fazenda para Controladoria Geral do Estado do Estado de Mato Grosso	Até 21 de janeiro de 2022

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Declaramos, sob responsabilidade e sanções do Decreto nº....., de.....de..... de que esta Comissão, designada pela Portaria nº..... de, publicada no Diário Oficial do Estado nº, de, procedeu à contagem física dos bens de consumo e permanente existentes no almoxarifado desta (Secretaria/Autarquia/Fundação), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos conferem com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema Integrado de Administração de Materiais.

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ e o dos bens permanentes é de R\$.....

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente Declaração, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Comissão do Inventário dos Bens em Almoxarifado:

Assinatura	Assinatura	Assinatura
Nome	Nome	Nome
Matrícula	Matrícula	Matrícula

Assinatura do Ordenador de Despesas
 Nome:
 Matrícula:

ANEXO III

ESTADO DE MATO GROSSO NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este órgão/entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, cujos documentos comprobatórios se encontram arquivados no Setor de Patrimônio.

